




POLÍTICA

*de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao
Financiamento do Terrorismo*



	POLÍTICA			Data da Publicação: 07/05/2026
	Código: POL-000034	Versão: 00	Página 02 de 13	Data Limite de Revisão: 06/05/2031
Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo				Classificação: Pública
Processo: Governança			Responsável Técnico: Administração Corporativa e Governança	
Elaborador: JCM - Junqueira de Carvalho e Murgel Consultores Associados	Revisor: Administração Corporativa e Governança		Aprovador: Diretoria Executiva Conselho Deliberativo	

Versão	Data	Descrição	Elaborador/Revisor
00	07/05/2026	Revisão e adequação da antiga Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo para a atual Política	JCM - Junqueira de Carvalho e Murgel Consultores Associados

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	ABRANGÊNCIA	4
3.	FORUM DE APROVAÇÃO	4
4.	DEFINIÇÕES	4
5.	RESPONSABILIDADES	5
5.1	Conselho Deliberativo	5
5.2	Conselho Fiscal	5
5.3	Diretoria Executiva	5
5.4	Da área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance	6
5.5	Da área de Operações	6
5.6	Dos Colaboradores	7
6.	PRINCIPIOS E DIRETRIZES	7
6.1	Definição de Procedimentos Voltados à Avaliação e à Análise Prévia de Novos Planos e Serviços	8
6.2	Identificação dos Riscos de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo	8
6.3	Avaliação da Efetividade da Política de PLD-FT	8
6.4	Promoção a Cultura e Capacitação Para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro	9
6.5	Conhecimento dos Clientes, Patrocinadores e Instituidores	9
6.6	Seleção, Contratação e Conhecimento de Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados	9
6.7	Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	10
6.8	Registro de Operações e Seus Limites	10
6.9	Comunicação das Operações	11
6.10	Monitoramento das Determinações de Indisponibilidade de Ativos	12
7.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	12
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
9.	ANEXOS	12
10.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E CIÊNCIA	13

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e responsabilidades, além de orientar a atuação daqueles que exercem atividades na EnergisaPrev no âmbito da prevenção e do combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento do terrorismo, em conformidade com o arcabouço legal e regulamentar aplicável.

Nesse contexto, a presente Política estabelece parâmetros institucionais de conduta, controle e monitoramento, com vistas a prevenir a utilização da EnergisaPrev para a prática de ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a assegurar a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis e o fortalecimento das práticas de governança.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da EnergisaPrev, bem como aos dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços, e demais terceiros que, direta ou indiretamente, atuem em nome ou no interesse da Entidade, com especial observância por parte daqueles envolvidos diretamente em atividades relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo.

3. FORUM DE APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada na 234ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da EnergisaPrev, realizada em 23/04/2026, e vigora a partir da sua aprovação.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito da presente Política aplicam-se as seguintes definições:

Beneficiários: São as pessoas que, atendidas as condições regulamentares, fazem jus a receber benefício ou saldo da Conta Individual em caso de falecimento do cliente ativo ou assistido.

Clientes: Conforme artigo 376º, parágrafo §2º da Resolução PREVIC nº23/2023 são as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

Colaborador: É o empregado contratado pela EnergisaPrev, por prazo indeterminado ou determinado, o estagiário, e os membros da Diretoria Executiva.

Financiamento ao terrorismo: Qualquer forma de fornecimento, captação ou disponibilização de recursos, bens ou valores, direta ou indiretamente, com o propósito de financiar, apoiar ou viabilizar a prática de atos de terrorismo.

Lavagem de Dinheiro: Conjunto de operações destinadas a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, com o

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

objetivo de conferir aparência de licitude a recursos de origem ilícita

Patrocinador/Instituidor: É a pessoa jurídica que institui para seus empregados/associados plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela EnergisaPrev.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu estreito relacionamento, cuja condição exige a adoção de procedimentos reforçados de identificação, monitoramento e controle.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Conselho Deliberativo

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT); e
- Determinar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da Política de PLD-FT.

5.2 Conselho Fiscal

- Manifestar-se, no âmbito de suas atribuições estatutárias, sobre a adequação dos mecanismos de controle e monitoramento adotados pela Entidade para mitigação dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Acompanhar eventuais apontamentos relevantes decorrentes de auditorias internas ou externas, ou relatórios e informações produzidos pelas áreas responsáveis pela gestão de riscos, compliance, controles internos relacionados aos controles e procedimentos de PLD-FT.

5.3 Diretoria Executiva

- Garantir a adequada implementação desta Política e das normas internas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, promovendo sua observância por todos os colaboradores e demais partes envolvidas;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e operacionais adequados para a execução das atividades de prevenção, detecção, monitoramento e comunicação de operações suspeitas;
- Promover a disseminação da cultura de integridade, gestão de riscos e compliance, incentivando a capacitação e o treinamento periódico dos colaboradores em relação às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Acompanhar e adotar providências em relação a eventuais recomendações ou apontamentos decorrentes de auditorias, avaliações de riscos e controles internos ou órgãos reguladores relacionados aos controles de PLD-FT;
- Com base nos reportes periódicos, deve buscar e fomentar a melhoria contínua dos procedimentos de controle, assim como ações de aculturação sobre o tema.

5.4 Da área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance

- Coordenar a implementação, manutenção e atualização da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da Entidade;
- Orientar e apoiar as áreas internas na implementação e observância dos procedimentos e controles estabelecidos para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Monitorar a conformidade das atividades da Entidade com as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Promover a disseminação da cultura de integridade e conformidade, incluindo a realização de ações de comunicação, orientação e treinamento dos colaboradores sobre as diretrizes desta Política;
- Acompanhar e avaliar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, propondo medidas de controle e mitigação compatíveis com o perfil de risco da Entidade;
- Apoiar a elaboração do Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD-FT, anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhar, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal;
- Dirimir eventuais dúvidas e aprofundar as análises das situações, operações ou ocorrências que possam indicar indícios de irregularidades relacionadas à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo;
- Comunicar à Previc sobre há a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

5.5 Da área de Operações

- Realizar o monitoramento periódico da condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) dos participantes, assistidos e demais partes relacionadas, por meio de consulta anual à base de dados ou outra ferramenta de verificação disponível, assegurando a atualização das informações cadastrais e o adequado registro dessas verificações para fins de controle e conformidade;
- Mensalmente, realizar o monitoramento das operações, mediante a análise periódica dos relatórios disponibilizados pela área de Tecnologia da Informação (TI) contendo as contribuições efetuadas no período;
- Registrar e atualizar as informações em planilha de monitoramento, com o objetivo de analisar os valores movimentados e identificar eventuais situações que demandem avaliação detalhada e aprofundada e comunicar aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Após a análise, no prazo de 24 horas, comunicar ao COAF as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento

de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

5.6 Dos Colaboradores

- Observar e cumprir as disposições desta Política, bem como as normas, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Comunicar tempestivamente à área responsável por Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos quaisquer situações, operações ou comportamentos atípicos ou suspeitos identificados no exercício de suas atividades;
- Cooperar com os processos de monitoramento e controle, fornecendo informações e documentos necessários para a adequada avaliação de eventuais ocorrências relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Participar das ações de treinamento e capacitação promovidas pela Entidade relacionadas às diretrizes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Zelar pela confidencialidade das informações relacionadas às análises, investigações ou comunicações realizadas no âmbito da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

6. PRINCIPIOS E DIRETRIZES

- A EnergisaPrev repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- As operações financeiras devem ser executadas e registradas de forma completa e precisa.
- A EnergisaPrev não negocia pagamentos em espécie ou aceita aportes ao plano de benefícios que não aqueles realizados pelo próprio cliente ou patrocinador.
- O pagamento a fornecedores e prestadores de serviços ocorre unicamente por meio de transferência bancária ou pagamento de boletos bancários de sua titularidade.
- Os ativos corporativos devem ser devidamente controlados e contabilizados.
- Todos os colaboradores são responsáveis pela integridade das informações e registros sob seu controle e não devem prestar declaração falsa, incluindo, sem se limitar, aos auditores externos e órgãos fiscalizadores
- Devem ser adotados procedimentos para o conhecimento dos clientes, colaboradores e prestadores de serviços, bem como sua atualização periódica.
- Devem ser adotados procedimentos para a identificação de clientes e colaboradores enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente, assim como os prestadores de serviço que contenham Pessoas Expostas Politicamente em sua composição societária, considerando seu grau de risco.
- Devem ser adotados procedimentos diferenciados em razão da categoria de riscos em que clientes, patrocinadores, instituidores, colaboradores e prestadores de serviço são enquadrados, cabendo inclusive monitoramento diferenciado.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

- Devem ser adotadas práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6.1 Definição de Procedimentos Voltados à Avaliação e à Análise Prévia de Novos Planos e Serviços

Todos os novos planos e serviços devem passar por análise prévia do risco de sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e devem ser classificados quanto ao seu grau de risco.

No desenvolvimento de produtos e serviços, e utilização de novas tecnologias, a Entidade adota procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devendo os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços serem previamente avaliados pela Diretoria Executiva.

A avaliação de risco deve considerar as características, operacionalização e público-alvo dos novos planos e serviços, além de considerar controles que mitiguem o risco avaliado.

6.2 Identificação dos Riscos de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo

Para identificação dos riscos de utilização dos produtos e serviços da EnergisaPrev na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a EnergisaPrev deve considerar os seguintes perfis de risco:

- I. dos clientes;
- II. da entidade;
- III. das operações, produtos e serviços; e
- IV. das atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco será avaliado considerando a exposição ao risco de lavagem de dinheiro dos perfis citados acima, assim como a probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional e seus controles serão proporcionais às categorias de risco as quais sejam enquadrados, de acordo com o ANEXO I da presente Política.

A avaliação de risco deve levar em consideração o porte e a complexidade da Entidade e dos planos por ela administrados, assim como o perfil de risco de seus clientes. Sempre que houver alteração significativa do perfil de risco da Entidade, de seus clientes ou de suas operações, os riscos definidos em sua matriz de risco deverão ser revistos.

A avaliação de risco relativa a PLD-FT será realizada, semestralmente, a cada ciclo de avaliação, no processo de avaliação de riscos da Entidade, através da matriz de riscos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco identificados.

6.3 Avaliação da Efetividade da Política de PLD-FT

A EnergisaPrev deve elaborar em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo, relatório de Avaliação da Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

A referida Avaliação deve conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados e as deficiências identificadas. Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Entidade.

A avaliação acima descrita deve ser documentada em relatório e encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva e ciência do Conselho Fiscal e Deliberativo, no ano seguinte ao da data-base.

6.4 Promoção a Cultura e Capacitação Para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Diretoria Executiva é responsável por fomentar a cultura de prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o apoio da área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance.

A EnergisaPrev promoverá sempre que necessário ações de promoção a cultura de integridade e combate à lavagem de dinheiro, inclusive por meio de treinamentos formais aos seus colaboradores, Diretoria e Conselheiros.

Os treinamentos serão aplicados aos públicos de acordo com o seu grau de exposição ao risco de lavagem de dinheiro.

6.5 Conhecimento dos Clientes, Patrocinadores e Instituidores

Os dados cadastrais dos clientes, patrocinadores e instituidores serão obtidos na adesão ao Plano e atualizados periodicamente durante sua permanência.

A EnergisaPrev deverá manter atualizadas as informações cadastrais dos patrocinadores, instituidores e de todos os clientes.

O cadastro de clientes, patrocinadores e instituidores deverá conter um mínimo de informações detalhadas de forma a possibilitar sua completa identificação, conforme procedimentos internos.

As informações referentes aos dados pessoais e rendimentos dos clientes, devem obedecer às regras de confidencialidade e proteção dos dados previstos nos documentos normativos de privacidade da EnergisaPrev, como: “Política de Proteção de Dados Pessoais” e Política de Segurança da Informação.

A completa identificação do cliente, quando não realizada pelo próprio, se dará a partir do recebimento de suas informações cadastrais enviadas pelo patrocinador/instituidor. Adicionalmente, a Entidade, anualmente, consulta junto a prestador de serviços base de dados para verificação de pessoas politicamente expostas para o cadastro de clientes.

6.6 Seleção, Contratação e Conhecimento de Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados

Os colaboradores são contratados de acordo com o perfil requerido para o cargo, incluindo escolaridade, competências e experiência e são classificados quanto ao seu grau de risco, considerando sua função na EnergisaPrev e seu perfil de risco como

clientes dos planos, estando sujeitos aos mesmos controles aplicados a esta categoria.

Os dados cadastrais dos colaboradores são obtidos no processo de admissão, a ser conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas – EnergisaPrev e complementados com os dados obtidos na adesão aos planos.

Todos os colaboradores devem zelar por manter seus dados atualizados.

Os dados cadastrais dos prestadores de serviços são obtidos no processo de seleção de fornecedores a ser conduzido de acordo com procedimentos internos e serão classificados quanto ao seu grau de risco considerando os dados obtidos no processo de contratação.

Todos os prestadores de serviços passam por processo investigativo de informações, mediante rotinas definidas internamente, as quais constam no procedimento operacional, antes de sua efetiva contratação, e com posterior monitoramento periódico, de acordo com o grau de risco.

Colaboradores e prestadores de serviço só poderão iniciar suas atividades na EnergisaPrev após sua completa identificação.

6.7 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Em conformidade com a regulamentação, atenção especial é dedicada às Pessoas Expostas Politicamente. No momento do cadastramento, todo cliente é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Exposta Politicamente.

As Pessoas Expostas Politicamente estão sujeitas a um tratamento diferenciado pela legislação e rotina de monitoramento de suas movimentações financeiras e, por isso, a EnergisaPrev adota procedimentos que possibilitem a identificação de Pessoas Expostas Politicamente, sejam elas estrangeiras ou nacionais, assim como a identificação da origem de seus recursos, além de dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com Pessoa Exposta Politicamente.

6.8 Registro de Operações e Seus Limites

A EnergisaPrev manterá registro contábil refletindo todas as operações ativas e passivas, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

A EFPC manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizável conforme legislação vigente.

A EnergisaPrev processará sistemicamente e diariamente os recebimentos de operações com os clientes, realizadas por PIX ou Boleto e apurará as operações de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Todas as operações financeiras realizadas serão consideradas, como as contribuições voluntárias por PIX/Boleto, realizadas por um mesmo cliente, em um horizonte de 1 (um) ano. A base histórica de 1 (um) ano será alimentada e atualizada mensalmente com base

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

no relatório enviado pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Adicionalmente a EnergisaPrev dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo cliente ou assistido.
- Considera-se parâmetro de valor incompatível, as contribuições voluntárias, realizadas por “PIX” ou “Boleto”, com importância superior a 3 (três) vezes o valor do salário de participação do cliente, quando concretizadas no mesmo mês-calendário e cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No caso dos planos instituídos, considera-se a mesma regra acima, mas utilizando-se o valor da faixa salarial informada pelo cliente.

Poderão ser adotados outros critérios além do previsto no item acima, considerando a ocupação e rendimentos do cliente.

Outras operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção.

6.9 Comunicação das Operações

A EnergisaPrev comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 horas, a contar da análise da ocorrência:

- Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate, atualizável conforme legislação vigente;
- As operações, das quais dispensou especial atenção dentro de sua esfera de atuação, que possam constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998, ou a eles se relacionar.

As comunicações mencionadas acima devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Em caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações financeiras passíveis de comunicação, a EnergisaPrev deve comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

Os procedimentos de seleção de operações, assim como a comunicação ao COAF estão estabelecidos no envio de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

6.10 Monitoramento das Determinações de Indisponibilidade de Ativos

A EnergisaPrev cumprirá imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023;
- Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024;
- Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; e
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A violação desta Política, mesmo que suspeita, deve ser comunicada, através dos canais de denúncias da EnergisaPrev, assegurado ao denunciante o sigilo e confidencialidade das informações.

Esta Política deverá ser atualizada, sempre que necessário ou quando ocorrer atualizações na legislação.

As violações desta Política podem sujeitar o colaborador infrator a penalidades disciplinares, inclusive demissão por justa causa.

9. ANEXOS

Anexo I – Classificação de Risco por níveis

Classificação dos clientes, patrocinadores, colaboradores e prestadores de serviços:

ALTO RISCO	Clientes e Prestadores de serviços que possuem exposição ao risco de lavagem de dinheiro (Pessoa Exposta Politicamente - PEP)
	Recebimentos financeiros que por seu valor e forma são consideradas com risco de lavagem de dinheiro (Contribuições esporádicas igual ou acima de R\$ 50 mil)
MÉDIO RISCO	Clientes ativos sem vínculo com patrocinadores que possam realizar contribuições esporádicas ao plano.
	Planos instituídos.
	Recebimentos financeiros cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do cliente.
BAIXO RISCO	Demais clientes não classificados nas categorias acima.
	Patrocinadores, Colaboradores e Prestadores de serviços
	Operações não citadas nas categorias acima

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

10. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E CIÊNCIA

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E CIÊNCIA		
Aprovação Diretoria Executiva	07/04/2026	7ª Reunião Extraordinária
Aprovação Conselho Deliberativo	23/04/2026	234ª Reunião Extraordinária
Ciência Conselho Fiscal	30/04/2026	21ª Reunião Extraordinária

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."